

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO**  
**ESCOLA SECUDÁRIA ANTÓNIO DAMÁSIO**

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE,  
DO PESSOAL NÃO DOCENTE E DOS ALUNOS  
NO CONSELHO GERAL**

O processo eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária António Damásio obedecerá às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (artigos 14º, 15º), observando-se o seguinte:

### **A - Constituição das listas**

1. Os representantes do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente no Conselho Geral candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas deverão indicar, também, os seus delegados ou representantes, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
3. São elegíveis os docentes em exercício efetivo de funções à data da eleição, os elementos que constituem o pessoal não docente da escola e os alunos do ensino secundário.
4. As listas dos representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, em consonância com o ponto 6 do artigo 60º do Decreto-Lei citado.
5. Não podem ser eleitos os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa.

### **B - Data e Local onde decorre a eleição**

1. O ato eleitoral para a eleição do Conselho Geral realizar-se-á no dia 14 de Fevereiro de 2012, das 09h00 às 18h00.
2. O ato eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes decorrerá na sala de professores da escola.
3. O ato eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal não docente decorrerá na secretaria da escola.
4. O ato eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos decorrerá no átrio da entrada da Escola.
5. São eleitores, todos os elementos do pessoal não docente e todos os docentes da escola em exercício efetivo de funções e os alunos matriculados no ensino secundário.
6. Os cadernos eleitorais encontrar-se-ão disponíveis para o ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, no dia 13 de Fevereiro a partir das 09h00.

### **C - Listas Concorrentes**

1. As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos, delas devendo constar o nome e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, em numero igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes
2. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, nos serviços Administrativos, até às 16h00 do dia 6 de Fevereiro, sendo mandadas afixar, pelo Diretor, depois de validadas, rubricadas e numeradas.
3. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data.
4. O Diretor verificará a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las.
5. Verificada a regularidade formal das listas, o Diretor atribuirá, para cada corpo eleitoral, a

designação de uma letra a cada uma das listas, por ordem alfabética da sua entrada, após o que as rubricará.

6. As listas definitivas serão publicadas no dia 7 de Fevereiro, na sala dos professores, na sala de pessoal não docente e num dos placards existentes no átrio da escola.

#### **D - Ato eleitoral**

1. As urnas manter-se-ão abertas no dia 14 de Fevereiro, entre as 09h00 e as 18h00.
2. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente de cada uma das mesas o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos a ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas.
5. Em caso de reclamações estas devem ser fundamentadas e entregues ao Diretor, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.
6. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
  - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decurso do processo eleitoral;
  - b) A sua presença está limitada a um só delegado ou representante por lista.
7. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.
8. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus próprios protestos, por escrito, junto do presidente da mesa, que os fará constar em ata.
9. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
11. A ata será entregue ao Diretor que procederá à afixação dos resultados dentro do prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
12. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2012

O Diretor

(António Rodrigo Pinto da Cruz)